

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos administrativos para liberação de veículos e equipamentos de mobilidade individual removidos ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, tanto em regime ordinário quanto em regime de plantão.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso das atribuições que lhe conferem o item V, Anexo II, da Lei Complementar nº 53/2019,

Considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 22 do Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que estabelecem que poderão ser editadas orientações normativas, e ainda na Lei Municipal nº 4.983, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias urbanas de Balneário Camboriú;

Considerando a necessidade de assegurar celeridade, legalidade e segurança jurídica nos atendimentos realizados pela BC Trânsito, inclusive fora do horário ordinário de expediente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios e procedimentos para a liberação de veículos em geral (automotores, ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos), removidos ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS PARA RESTITUIÇÃO

Art. 2º A restituição de qualquer veículo ou equipamento removido ao depósito fica condicionada ao saneamento de todas as irregularidades que motivaram a remoção e ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – prévio pagamento de todas as multas já vencidas e exigíveis, taxas de licenciamento, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e demais encargos vinculados ao registro do veículo, nos termos do art. 271, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – prévio pagamento das despesas com remoção (guincho) e estada (diárias) no depósito;

III – reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que esteja deficiente ou inoperante, caso a irregularidade não possa ser sanada no local da restituição.

§ 1º Para fins de verificação da regularidade do licenciamento anual, aplicam-se os prazos estabelecidos pelo DETRAN/SC para veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e os prazos da Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, para veículos registrados em outros Estados da Federação, conforme algarismo final da placa (1 e 2: até setembro; 3, 4 e 5: até outubro; 6, 7 e 8: até novembro; 9 e 0: até dezembro), considerando-se regular o licenciamento até o último dia do mês de vencimento.

Art. 3º A liberação não será realizada caso se constate qualquer uma das seguintes situações, que deverão ser comunicadas à autoridade policial competente:

- I – adulteração de sinal identificador do veículo ou equipamento (chassi, motor ou placa);
- II – numeração de chassi ou motor suprimida ou ilegível;
- III – incongruência entre os dados do veículo/equipamento e a documentação apresentada;
- IV – suspeita de origem ilícita.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES

Art. 4º A liberação de veículos automotores e ciclomotores poderá ser efetuada a uma das seguintes pessoas:

- I – ao proprietário do veículo, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- II – a procurador legalmente constituído, mediante apresentação de Procuração Pública específica para o ato, em original ou cópia autenticada, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador;
- III – a advogado regularmente constituído, mediante apresentação de procuração original e cópia da carteira da OAB, nos termos da Lei Municipal nº 4.652/2022;
- IV – ao condutor devidamente identificado no auto de infração ou boletim de ocorrência, desde que apresente documento oficial de identificação e não exista restrição judicial ou outro impedimento legal.
- V – ao inventariante nomeado judicialmente, mediante apresentação da certidão de nomeação expedida pelo juízo competente, acompanhada de documento oficial de identificação com foto;
- VI – ao portador de alvará judicial específico para liberação do veículo, mediante apresentação do alvará original ou cópia autenticada, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

Art. 5º No caso de pessoa jurídica, o representante legal deverá apresentar:

- I – contrato social consolidado ou certidão simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- II – cartão CNPJ atualizado ou comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal;
- III – documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- IV – procuração específica com firma reconhecida, quando o solicitante não constar como representante legal no contrato social.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL E BICICLETAS ELÉTRICAS

Art. 6º Para a liberação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, além do cumprimento dos requisitos gerais do art. 2º, o interessado deverá apresentar:

- I – documento de identificação válido com foto do proprietário;
- II – nota fiscal do equipamento em nome do proprietário ou, na sua ausência, outro documento idôneo de comprovação de propriedade, admitida declaração de posse nos termos do modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º Para fins de controle e rastreabilidade, os equipamentos de que trata este capítulo serão identificados, no momento da remoção, mediante lacre numerado ou outro dispositivo similar, cujo número deverá constar no Auto de Infração e no termo de remoção.

Art. 8º A entrada do equipamento no pátio deverá ser registrada em formulário de *checklist* (Anexo III), a ser preenchido pelo agente responsável no momento da remoção, com registro das condições visuais e dados de identificação essenciais.

Art. 9º Quando o equipamento removido estiver sob a condução de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, a penalidade será exigida do proprietário maior de idade ou, quando identificado, ao responsável legal do menor, que será o único legitimado para solicitar a liberação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os documentos apresentados para fins de liberação deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para conferência. Serão admitidos documentos digitais oficiais com validade jurídica (assinatura padrão ICP-Brasil ou com QR Code de verificação), sendo vedada a aceitação de fotografias ou capturas de tela sem valor legal.

Art. 11. Poderá ser autorizada a liberação transportada e temporária para fins de inspeção ou regularização, conforme modelo do Anexo I, a qual será condicionada à devolução do veículo ao depósito no prazo estipulado e à proibição de sua circulação em via pública.

Art. 12. Nos casos de cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão, a liberação será processada com prioridade na sede administrativa da Autarquia, mediante conferência da autenticidade da ordem judicial. É vedada a entrega direta do bem no pátio sem a prévia formalização e expedição da autorização de liberação.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 13. A liberação em regime de plantão (finais de semana, feriados e pontos facultativos) destina-se a casos de baixa complexidade e só será permitida se preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a remoção tenha ocorrido por infração de competência municipal ou estadual delegada ao município;

II – ausência de quaisquer débitos vencidos de natureza tributária ou administrativa (multas, taxas, IPVA) vinculados ao veículo, o que deve ser comprovado por meio de consulta aos sistemas DETRAN/SC e SENATRAN no momento da liberação;

III – registro de apenas uma diária de estadia no pátio;

IV – tratar-se de hipótese de liberação definitiva, não sendo aplicável à liberação transportada ou temporária;

V – presença do proprietário ou do condutor (conforme art. 4º, IV), portando documentação original física ou digital com validade jurídica.

Art. 14. Situações que exijam análise de documentação complexa, como procurações, contratos sociais, ou que envolvam restrições judiciais ou administrativas, deverão ser postergadas para o próximo dia útil.

Art. 15. Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade da documentação ou à quitação integral dos débitos, o Agente de Trânsito em serviço deverá consultar a chefia imediata. Persistindo a dúvida, a liberação não será efetuada durante o plantão, devendo o caso ser encaminhado para análise no próximo dia útil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O responsável pelo pátio somente efetuará a entrega do veículo ou equipamento mediante apresentação da autorização de liberação expedida por servidor da BC Trânsito, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Art. 17. A competência para deferir ou indeferir pedidos de liberação de veículos e equipamentos removidos ao depósito é da Autoridade de Trânsito, que fica expressamente delegada aos seguintes servidores:

I - Agentes de Trânsito designados para as atribuições de Liberação de Veículos Apreendidos, nos termos do art. 7º-A, § 3º, da Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 2019;

II - Comandante dos Agentes de Trânsito;

III - Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Trânsito - BC Trânsito.

Art. 18. Os casos omissos ou situações excepcionais que não se enquadrem nos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Diretor-Presidente, com orientação da Assessoria Jurídica.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Deve ser amplamente divulgada a todos os servidores por meio do sistema eletrônico oficial.

Balneário Camboriú (SC), 30 de setembro de 2025

Roberto Carlos Castilho
Diretor-Presidente do BC Trânsito

Dowglas Miglioli
Comandante dos Agentes de Trânsito

Renata Elisabeth Pereira de Souza
Autoridade de Trânsito - Decreto nº 10.933/2022

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO TRANSPORTADA E TEMPORÁRIA

(conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2025 – BC Trânsito)

Autorizo, nos termos do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2025 da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, a retirada do veículo _____, por seu proprietário/procurador _____, CPF nº _____, de forma transportada e temporária, por meio da empresa ACF GUINCHOS, nas datas de ____/____/____ e ____/____/____, exclusivamente para realização de inspeção de GNV na empresa Aliança Inspeção Veicular, localizada na Rua Antônio Dias de Oliveira, nº 146, Balneário Camboriú/SC, conforme agendamento previamente apresentado.

Fica expressamente vedada a circulação do veículo em via pública. O transporte deverá ser realizado por meio de caminhão-plataforma ou similar, tanto na ida quanto no retorno, sob responsabilidade exclusiva do proprietário ou procurador.

O descumprimento das condições acima implicará na inclusão de restrição administrativa no sistema da Autarquia, impedindo novos procedimentos até a regularização.

A retirada definitiva da restrição ficará condicionada:

- à apresentação do laudo de inspeção veicular;
- à devolução do veículo ao depósito;
- à entrega deste termo com o campo de "Recibo de Devolução" devidamente preenchido e carimbado pelo responsável do pátio.

RECIBO DE DEVOLUÇÃO

Declaro que o veículo acima identificado retornou ao depósito às ____ h do dia ____/____/____.

Responsável pelo depósito

Assinatura e carimbo: _____

Nome completo: _____

Telefone: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL

(Conforme art. 6, inciso ii, da Instrução Normativa nº 01/2025 – BC Trânsito)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

declaro, para os devidos fins, que sou legítimo(a) possuidor (a) do seguinte equipamento de mobilidade individual:

- Tipo: () Bicicleta elétrica () Patinete () Monociclo () Outro: _____
- Marca: _____
- Cor predominante: _____
- Série/Número identificador (se aplicável): _____

Declaro, ainda, estar ciente das normas de trânsito aplicáveis à circulação deste equipamento no Município de Balneário Camboriú/SC, bem como assumir total responsabilidade por sua posse, uso, guarda e eventual restituição decorrente de remoção administrativa.

Comprometo-me a regularizar os itens de segurança obrigatórios, se necessário, e a cumprir integralmente as obrigações legais a partir da presente data.

Balneário Camboriú (SC), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____

- Documento de identidade anexo
 Nota fiscal anexa (se houver)

ANEXO III

CHECKLIST DE ENTRADA DE EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL REMOVIDO

(Exclusivo para bicicletas elétricas, autopropelidos e similares, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2025 – BC Trânsito)

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h

Agente responsável: _____

DADOS DO EQUIPAMENTO REMOVIDO

Tipo:

() Bicicleta elétrica () Equipamento autopropelido () Outro: _____

Marca: _____ **Modelo:** _____

Cor predominante: _____

Nº de Identificação/Série (se aplicável): _____

Motivo da remoção: _____

CONDIÇÕES EXTERNAS DO EQUIPAMENTO

- **Pneus/Rodagem:** () OK () Murchos () Danificados
- **Faróis/Luzes:** () OK () Inoperantes
- **Estrutura:** () Sem avarias () Avariada
- **Itens adicionais:** _____

OUTROS ITENS A REGULARIZAR (se houver):

ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

() Presença do condutor/proprietário

Nome: _____

Assinaturas:

Agente de Trânsito

Condutor/Representante (se presente)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO OU EQUIPAMENTO

Exmo. Sr. Diretor-Presidente da BC Trânsito,

O(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem respeitosamente requerer junto a esta Autarquia a **liberação do veículo/equipamento** abaixo especificado:

DADOS DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO:

Campo	Informação
Tipo:	(<input type="checkbox"/>) Veículo Automotor (<input type="checkbox"/>) Ciclomotor (<input type="checkbox"/>) Bicicleta Elétrica (<input type="checkbox"/>) Equipamento de Mobilidade Individual
Placa/Lacre nº:	
Chassi/Nº de Série:	
Marca/Modelo:	
Cor:	
Ano de Fabricação:	

DADOS DA REMOÇÃO:

Campo	Informação
Data da Remoção:	_____/_____/_____
Local da Infração:	
Auto de Infração nº:	

DECLARAÇÕES DO REQUERENTE:

DECLARO estar ciente de que a liberação está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2025, especialmente:

- Pagamento de todas as multas vencidas e exigíveis
- Pagamento das taxas de licenciamento e IPVA em dia
- Pagamento das despesas de remoção e estada no depósito
- Regularização de equipamentos obrigatórios (quando aplicável)

DECLARO ainda que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por sua veracidade, estando ciente das sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Documento de identidade com foto (original ou cópia autenticada)
- CPF (original ou cópia autenticada)
- Comprovante de residência
- Documento do veículo/equipamento
- Procuração (se aplicável)
- Nota fiscal ou comprovante de propriedade (para equipamentos)
- Outros: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú (SC), _____ de _____ de _____.

Dados para Contato:

- E-mail: _____
- Telefone: _____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA BC TRÂNSITO:

Protocolo nº: _____ **Data:** _____ / _____ / _____

Servidor Responsável: _____

Situação dos Débitos: () Regular () Pendente

Observações: _____

Autorização de Liberação: () Deferida () Indeferida

Data: _____ / _____ / _____ **Assinatura:** _____